

OFÍCIO PRS/SSE/CGC 13541/2021

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2021.

Senhor Presidente,

Pelo presente ofício fica **comunicado** V.Ex.^a, nos termos da decisão proferida pelo Relator Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia, nos autos do **Processo TCE/RJ nº 208.725-2/2021**, em **05/05/2021**.

Atenciosamente,

SIMONE AMORIM COUTO
Subsecretária das Sessões
ASSINADO DIGITALMENTE**OBSERVAÇÕES:**

- i. visualização do inteiro teor dos autos disponível em: <https://www.tce.rj.gov.br/consulta-processo/Processo>
- ii. no caso de indisponibilidade de visualização do inteiro teor por meio do sítio eletrônico a vista processual poderá ser solicitada na Coordenadoria de Prazos e Diligências – CPR (cpr@tce.rj.gov.br), localizada na Praça da República, 70, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.



EXMO. SR.
MARCOS FRESE MILLER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
RUA DOMINGOS BENTO DE BARROS, 67
CENTRO - CASIMIRO DE ABREU/RJ CEP 28.860-000
REF.PROC.TCE/RJ 208.725-2/2021
OFÍCIO SSE/CGC 13541/2021
02/002940 OF193

PROT N.º 0680/2021
Em, 10/05/21



PLENÁRIO

VOTO GCSMV

PROCESSO: TCE-RJ 208.725-2/2021
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL
ASSUNTO OFÍCIO REGULARIZADOR – EXAME PRELIMINAR DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL
EXERCÍCIO: 2020

OFÍCIO REGULARIZADOR. EXAME PRELIMINAR DAS CONTAS DE GOVERNO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. NOTIFICAÇÃO. COMUNICAÇÃO. DETERMINAÇÃO À SSE.

Trata o presente processo de exame preliminar da **Prestação de Contas de Governo** do chefe do Poder Executivo do Município de **CASIMIRO DE ABREU** referente ao exercício de 2020 (Processo TCE-RJ n.º 207.892-4/21).

Após exame preliminar das contas apresentadas, o Corpo Instrutivo verificou a ausência de elementos exigidos pela Deliberação TCE-RJ 285/18, motivo pelo qual sugere a **NOTIFICAÇÃO** ao Prefeito no exercício de 2021 para que apresente razões de defesa pelo encaminhamento da Prestação de Contas de Governo do Município – exercício de 2020 (Processo TCE-RJ 207.892-4/21), sem que a mesma contivesse todos os elementos necessários ao seu exame, e **COMUNICAÇÃO** ao atual Prefeito para o encaminhamento dos elementos a seguir destacados (fls. 01 a 06):

“(...)

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Nova Relação dos Decretos de créditos adicionais abertos com base em fonte de recurso de **excesso de arrecadação**, nos moldes do **QUADRO A.5 - Modelo 7** do Anexo da Deliberação TCE-RJ nº 285/18 (nos formatos **XLS** e **PDF**).



- Nova Relação dos decretos de créditos adicionais abertos com base em fonte de recurso de convênios, nos moldes do **QUADRO A.6 - Modelo 8**, do Anexo da Deliberação TCE-RJ nº 285/18 (nos formatos **XLS** e **PDF**).

NOTA: Os recursos recebidos para enfrentamento da COVID-19 têm natureza de convênio, devendo ser registrados no Quadro A.6 - Modelo 8.

- Balancete Contábil registrando o total do ativo e do passivo de cada fonte utilizada na abertura dos créditos adicionais utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício anterior (2019), nos moldes do **QUADRO B - Modelo 9**, da Deliberação TCE-RJ nº 285/18, acompanhado da respectiva documentação comprobatória do referido superávit, relativamente aos créditos adicionais abertos pelos Decretos nºs 1818/20 e 1829/20.

NOTA: O Decreto nº 1818/20 abre crédito de R\$144.245,13 e o Quadro B - Modelo 9 demonstra superávit de R\$3.514,70 (fls. 499/501) e o Decreto nº 1829/20 abre crédito de R\$18.010,16 e o Quadro B - Modelo 9 demonstra superávit de R\$825,13 (fls. 514/520).

DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS CONSOLIDADOS

- **DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO** (abrangendo todos os Órgãos, Entidades e Fundos Especiais da Administração Direta e Indireta do Município, incluindo os dados do Poder Legislativo e das Empresas Estatais Dependentes)

- **DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.**

NOTA: Não consta a coluna referente ao exercício anterior na Demonstração dos Fluxos de caixa encaminhada.

DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL

- **DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.**

NOTA: Não consta a coluna referente ao exercício anterior na Demonstração dos Fluxos de caixa encaminhada.

DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DO ÓRGÃO DE PREVIDÊNCIA - RPPS

- **BALANÇO FINANCEIRO.**
- **DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.**

NOTA: Não consta a coluna referente ao exercício anterior nos Demonstrativos encaminhados.

**ROYALTIES**

- Demonstrativo extraído do Sistema Contábil do Município informando os valores recebidos em 2019 a título de cessão onerosa prevista na Lei Federal nº 13.885/19 e sua respectiva aplicação, nos moldes do **QUADRO F.4 - Modelo 21-A**, do Anexo da Deliberação TCE-RJ nº 285/18 (nos formatos **XLS** e **PDF**).

NOTA: O documento encontra-se disponível no site deste Tribunal (www.tce.rj.gov.br).

DELIBERAÇÃO TCE/RJ Nº 248/08 - FINAL DE MANDATO

- Dados e informações exigidas pela Deliberação TCE-RJ nº 248/08, gerados por meio do sistema eletrônico de dados (SIGFIS) fornecido por este Tribunal, do(s) seguinte(s) órgão(s), uma vez que não foi registrado o envio das mesmas até a presente data:

- Fundação Municipal de Casimiro de Abreu

- Ratificar ou, se for o caso, reencaminhar, por meio do sistema eletrônico de dados (SIGFIS), as informações exigidas pela Deliberação TCE-RJ nº 248/08, dos seguintes órgãos, uma vez que foram identificadas, a princípio, inconsistências, a saber, (arquivo "Avaliação do Art. 42" em anexo):

UNIDADE GESTORA	INCONSISTÊNCIA VERIFICADA
Prefeitura Municipal	- Saldo zerado de disponibilidades financeiras; - Saldo Zerado dos Restos a Pagar a partir de 01/05/2020; - Ausência de informação dos contratos assinados a partir de 01/05/2020.
Fundação Municipal de Saúde	- Saldo zerado de disponibilidades financeiras; - Saldo zerado de Encargos e despesas compromissadas; - Saldo Zerado dos Restos a Pagar a partir de 01/05/2020; - Ausência de informação dos contratos assinados a partir de 01/05/2020.
Fundo Municipal de Assistência Social	- Saldo zerado de disponibilidades financeiras; - Saldo Zerado dos Restos a Pagar a partir de 01/05/2020; - Ausência de informação dos contratos assinados a partir de 01/05/2020.
Fundo Municipal de Meio Ambiente	- Saldo zerado de disponibilidades financeiras; - Saldo Zerado dos Restos a Pagar a partir de 01/05/2020; - Ausência de informação dos contratos assinados a partir de 01/05/2020.
Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio	- Saldo zerado de disponibilidades financeiras; - Saldo zerado de Encargos e despesas compromissadas; - Saldo Zerado dos Restos a Pagar a partir de 01/05/2020; - Ausência de informação dos contratos assinados a partir de 01/05/2020.
Fundação Municipal	- Saldo zerado de disponibilidades financeiras; - Saldo zerado de Encargos e despesas compromissadas;



	- Saldo Zerado dos Restos a Pagar a partir de 01/05/2020; - Ausência de informação dos contratos assinados a partir de 01/05/2020.
Instituto de Previdência	- Saldo zerado de disponibilidades financeiras; - Saldo zerado de Encargos e despesas compromissadas; - Saldo Zerado dos Restos a Pagar a partir de 01/05/2020; - Ausência de informação dos contratos assinados a partir de 01/05/2020.
Fundo Municipal de Saúde	- Saldo zerado de disponibilidades financeiras; - Saldo Zerado dos Restos a Pagar a partir de 01/05/2020; - Ausência de informação dos contratos assinados a partir de 01/05/2020.
Fundação Cultural	- Ausência de informação dos contratos assinados a partir de 01/05/2020.
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	- Saldo zerado de disponibilidades financeiras; - Saldo Zerado dos Restos a Pagar a partir de 01/05/2020; - Ausência de informação dos contratos assinados a partir de 01/05/2020.
Fundo Municipal de Segurança Pública e Trânsito	- Saldo zerado de disponibilidades financeiras; - Saldo Zerado dos Restos a Pagar a partir de 01/05/2020; - Ausência de informação dos contratos assinados a partir de 01/05/2020.

▪ Ratificar ou, se for o caso, reencaminhar, por meio do sistema eletrônico de dados (SIGFIS), as informações exigidas pela Deliberação TCE-RJ nº 248/08, no que se refere à planilha "**Despesas Realizadas Não Inscritas em Restos a Pagar**", uma vez que no valor total da mesma existem diversas despesas que, em princípio, de acordo com as justificativas apresentadas, não deveriam ter sido registradas na planilha. Ressalte-se que nessa planilha devem ser registradas, tão somente, despesas que foram efetivamente realizadas, porém sem o devido pagamento, e que não integraram a planilha de restos a pagar.

▪ Conforme informações e documentos anexados aos autos, foram encaminhados 02 (dois) contratos de dívidas reconhecidas, entretanto seus valores não foram registrados na Deliberação TCE-RJ nº 248/08, no campo de preenchimento dedicado para tal fim. Dessa forma, assim como as informações elencadas no Quadro anterior, todas as dívidas reconhecidas devem ser lançadas no sistema da Deliberação TCE-RJ nº 248/08.

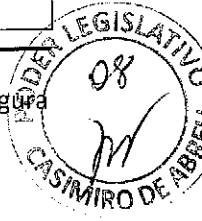
NOTA: Os dados relativos aos Termos de Reconhecimento de Dívidas nº 01/2020 e 02/2020 (fls. 1887/1894) não foram lançados no sistema da Deliberação TCE-RJ nº 248/08.

(...)"

O Douto Ministério Público de Contas, representado por seu Procurador-Geral, Dr. Henrique Cunha de Lima, manifesta-se **de acordo com o Corpo Instrutivo**.

É O RELATÓRIO.

Bem examinados os autos, entendo que assiste razão ao Corpo Instrutivo e ao Douto Ministério Público de Contas, ao assinalarem a necessidade de que seja complementada a instrução processual, tendo em vista que a ausência da documentação mencionada pela instrução, constatada



na análise preliminar das contas de governo do chefe do Poder Executivo do município, configurando condição impeditiva à sua análise.

Cabe destacar que o Sr. Ramon Dias Gidalte, Prefeito Municipal, foi eleito para a legislatura 2021/2024, sendo assim, entendo acertada a notificação para que o mesmo apresente razões de defesa para remessa das contas de governo de 2020 sem toda documentação constante da Deliberação TCE-RJ 285/18.

Finalmente, em parcial divergência, aduzo ao meu voto: (i) comunicação ao Prefeito Municipal no exercício de 2020 para que tome ciência da decisão desta Corte (ii) comunicação ao atual presidente da Câmara Municipal para que tome ciência da decisão desta Corte; e (iii) determinação à SSE para que dê absoluta prioridade à decisão proferida no presente feito.

Desta forma, posiciono-me **PARCIALMENTE DE ACORDO** com o Corpo Instrutivo e com o parecer do duto Ministério Público de Contas.

VOTO:

I - Pela NOTIFICAÇÃO, nos termos regimentais, ao Sr. Ramon Dias Gidalte, Prefeito Municipal de CASIMIRO DE ABREU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de defesa pelo encaminhamento da Prestação de Contas de Governo do Município – exercício de 2020 (Processo TCE-RJ 207.892-4/21), sem que a mesma contivesse todos os elementos necessários ao seu exame;

II – Pela COMUNICAÇÃO, nos termos regimentais, ao atual Prefeito Municipal de CASIMIRO DE ABREU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, e, em atenção ao que dispõem os artigos 4º e 7º da Deliberação TCE/RJ nº 285/18, remeta a documentação e demais elementos elencados nos presentes autos, a serem anexados à Prestação de Contas de Governo referente ao exercício de 2020 (Processo TCE-RJ nº 207.892-4/21), **por meio do sistema e-TCERJ**, objetivando a sua regularização;

III - Pela COMUNICAÇÃO ao Sr. Paulo Cezar Dames Passos, Prefeito Municipal de CASIMIRO DE ABREU em 2020, nos termos regimentais, dando-lhe ciência da decisão desta Corte, e de que a ausência de elementos necessários ao exame da presente prestação de contas de governo pode vir a ocasionar a emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas de sua responsabilidade, tendo em vista a impossibilidade de verificação das normas legais e constitucionais que devem ser cumpridas;

IV - Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual **Presidente da Câmara Municipal de CASIMIRO DE ABREU**, nos termos regimentais, dando-lhe ciência da decisão deste Tribunal no presente processo;



V - Por **DETERMINAÇÃO** à Secretaria Geral das Sessões – SSE, para que dê absoluta prioridade à decisão proferida no presente feito.

GCSMVM,

MARCELO VERDINI MAIA
Conselheiro Substituto